

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000643/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015302/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000225/2012-74
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS INDS PAP PAPELAO E CORTICA, CNPJ n. 83.077.230/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO PAULO DE OLIVEIRA;

E

TREVO EMBALAGENS LTDA ME, CNPJ n. 80.973.258/0001-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr (a). FABIO MARCEL WALTRICK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **papel, papelão e cortiça**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2011, o piso salarial para os funcionários da Trevo Embalagens será de R\$-730,00 (setecentos e trinta reais) por mês.

Parágrafo Único: Durante o período de experiência, o piso salarial será de 80% (oitenta por cento) do valor estipulado na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados da seguinte forma:

PISO SALARIAL: Terá um reajuste de 8% (oito por cento) sobre o salário nominal de 30 de setembro de 2011, a partir de 1º de outubro de 2011.

SALÁRIOS ACIMA DO PISO: Terão um reajuste de 8,00% (oito por cento) sobre o salário nominal de 30 de setembro de 2011.

Parágrafo Único: Tanto no Piso Salarial como nas outras faixas terão uma antecipação salarial de 2% (dois por cento), a incidir sobre os salários de fevereiro de 2012, o qual será descontado sobre a correção de outubro de 2012.



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, fica a empresa obrigada a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados relativos a plano de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica, e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à Empresa ou associações de funcionários, despesas decorrentes de telefonemas particulares, mensalidade e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional. O referido desconto deverá ser repassado ao SITIPEL até o quinto dia útil do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único: Não fazem jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula os empregados que substituírem por um período inferior a 08 (oito) dias e os empregados exercentes de cargos de chefia, desde que a substituição seja inferior a 60 (sessenta) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

Todo o empregado que optar, terá direito a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não usufruírem as férias até 30 de junho de 2012, receberão nesta data a antecipação aqui prevista.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que receberem as férias em dezembro de 2011, mesmo que o início de gozo aconteça em janeiro, receberão a antecipação do 13º salário de 2012 na primeira Sexta-feira útil de janeiro de 2012.



CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que permanecer em benefício previdenciário por um período superior de 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, terá o tempo de afastamento computado para efeito do pagamento do 13º salário.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e as 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando o empregado trabalhar no horário supra-determinado em horas extraordinárias o adicional passa a ser de 35% (trinta e cinco por cento).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

A empresa pagará mensalmente auxílio por filho excepcional menor, devidamente comprovado por atestado emitido por especialista na área, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

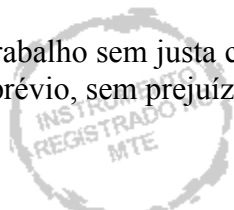
A empresa se compromete a cobrir as despesas de funeral, limitado a dois pisos da categoria, por ocasião do falecimento de seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA E INDENIZAÇÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.



Parágrafo primeiro: O período do aviso prévio será de 30 (trinta) dias, com acréscimo de 3 dias por ano trabalhado, para os empregados demitidos sem justa causa.

Parágrafo Segundo: Além do período previsto no parágrafo anterior, os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, terão direito a uma indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do disposto no parágrafo primeiro, desde que demitido sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego ou salário por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da garantia prevista em lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 08 (oito) anos de trabalho contínuos, fica assegurado o emprego ou a indenização à critério da Empresa, correspondente aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

Parágrafo Único: Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 h (quarenta e quatro horas) semanais, respeitadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo Único: A Jornada diária terá uma prorrogação de 48 (quarenta e oito) minutos para compensar as 4 (quatro) horas do sábado não trabalhado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As **duas primeiras** horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo de

100% (cem por cento) para as demais, a incidir sobre o valor da hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficiais ou autorizados legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHAMADAS ESPECIAIS

Nos casos de convocação do empregado, após ter deixado o local de trabalho, para executar serviço de emergência, será concedido o pagamento de 2 (duas) horas extras, além das efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Único - Se ocorrer outra chamada em período situado dentro do limite de 02 (duas) horas, a partir da primeira convocação, só será remunerado o tempo que eventualmente exceder as 2 (duas) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pela empresa, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho. Também serão fornecidos gratuitamente aos empregados, agasalhos apropriados para o inverno.

Parágrafo Único: Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforma decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, obriga-se a empresa, a descontar de seus empregados associados ao Sindicato, a importância equivalente a 100% (cem por cento) do reajuste concedido no mês de abril/2012 e maio/2012, em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser efetuados em favor do SITIPEL, fazendo-se acompanhar de

relação dos empregados contendo o valor da contribuição individual juntamente com as mensalidades dos meses equivalentes.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dessa cláusula, no modo e prazo estabelecido, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros legais e correção monetária, em favor do SITIPEL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário percebido pelo empregado pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrente deste acordo, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo Primeiro – A multa será devida se o infrator deixar de sanar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada.

Parágrafo Segundo – Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou à entidade sindical quando esta for a prejudicada.

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS INDS PAP PAPELÃO E CORTICA

FABIO MARCEL WALTRICK
EMPRESÁRIO
TREVO EMBALAGENS LTDA ME